



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINARIA Nº 1.674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.262/2009.

O Povo do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.262, de 30 de março de 2.009, que "Dispõe sobre a política de preservação do patrimônio cultural do Município de Recreio e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

I - um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – um representante da Câmara Municipal de Recreio;

V – quatro representantes de entidades da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural.

§ 1º Os membros a que se refere os incisos de I a III serão indicados pelo Prefeito Municipal; os membros a que se refere o inciso IV serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e os membros a que se refere o inciso V serão designados considerando as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes ou conforme a escolha em fórum próprio, todos designados por ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio ,MG, 14 de novembro de 2.018.80º da Emancipação
Político-Administrativa

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Procurador Jurídico

MARIA JOSÉ LACERDA FREITAS DORIGO
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
